

Processo	37306/18/CMP
Porto, 07-02-2018 Informação: I/46230/18/CMP	
Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: ANTAS (Tvª. das) 270	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Travessa das Antas, no troço compreendido entre a Rua Conde Burnay e a Rua João Espregueira Mendes, no período compreendido entre as 08h00 e as 20h00 do dia 21/02/2018. Assim, pelo mesmo motivo e período torna-se necessário estabelecer o sentido único poente/nascente no troço compreendido entre a Rua João Espregueira Mendes e a Rua Francisco Carqueja.
- 2.2 A Travessa das Antas, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de abastecimento de água.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi possui licença emitida pela CMP – ALV. I/33528/18/CMP válido pelo período de 3 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação "exceto cargas e descargas e acesso a garagens" e C1 – Sentido Proibido.

6. Condicionantes

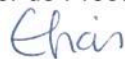
- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio (Engº)

08/02/18

Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 000
F. +351 222 097 082



NUM: 37306/18/EMP

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal de

Direção

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manuel Paulo Teixeira".

Manuel Paulo Teixeira

09.II.2018